Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 106 DE 02 DE JULHO DE 1974 =

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a doação do imóvel a Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de alí ser construído um -- Centro Esportivo.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nele ser procedida a construção de um Centro Esportivo, área de propriedade municipal assim descrita e confrontada: Inicia no marco "A" e segue acompanhando o Rio do Peixe na sua margem direita 157,50 metros até o marco "B"; nesse ponto deflete a direita e segue em linha reta 15,00 metros até o marco "C"; confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Lindóia; nesse ponto deflete a direita e segue em linha reta 105,00 metros até o marco "D"; confrontando com o loteamento "Jardim Estancia Lindoia", daí em linha reta 15,00 metros até o ponto "E", confrontando com a Rua "A", daí deflete a direita seguindo em linha reta, 85,00 metros até o marco "A", onde tiveram início estas divisas, confrontando com Dr. Angelo Antonio Merola e Outros, perfazendo a área total de -- 7.800,00 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 02 de julho de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 1974.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO